

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133/2021, Art.72, inciso I.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 OBJETO: O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa para prestação dos serviços de estruturação para infraestrutura de aparelhos de ar-condicionado para os novos gabinetes, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Macaparana/PE.

1.2 – Descrição detalhada dos Serviços:

I - Avaliação Técnica e Planejamento:

Realização de uma inspeção técnica detalhada dos gabinetes para identificar as necessidades específicas de cada ambiente, incluindo área, altura, ocupação e disposição dos móveis.

Elaboração de um projeto técnico, se necessário, que contemple o dimensionamento dos aparelhos de ar-condicionado, a localização dos equipamentos internos (evaporadoras) e externos (condensadoras), além do percurso das tubulações e conduítes.

II - Preparação da Infraestrutura Elétrica:

Dimensionamento e instalação de circuitos elétricos dedicados para os aparelhos de ar-condicionado, garantindo que cada unidade tenha a fiação adequada, disjuntores específicos e proteção contra sobrecargas.

Instalação de quadros de distribuição elétrica, se necessário, com proteção diferencial residual (DR) para segurança dos usuários.

Adequação das tomadas e pontos de energia aos requisitos dos aparelhos, com aterramento apropriado e verificação da capacidade da rede elétrica existente.

III - Instalação de Tubulações e Conexões:

Instalação de tubulações de cobre para o sistema de refrigeração, incluindo isolamento térmico adequado para evitar perda de eficiência e condensação de água.

Posicionamento das tubulações de drenagem para o escoamento da água condensada, garantindo que seja direcionada corretamente para os pontos de descarte sem causar infiltrações ou danos estruturais.

Conexão das tubulações de gás refrigerante, com soldagem e testes de estanqueidade para garantir a vedação e evitar vazamentos.

IV - Estruturação para Condensadoras:

Preparação das bases de apoio ou suportes metálicos para a instalação das unidades condensadoras (externas), garantindo que estejam niveladas e firmemente fixadas.

Verificação da ventilação adequada para as unidades externas, assegurando que haja espaço suficiente para dissipação do calor sem obstruções.

V - Infraestrutura para Evaporadoras:

Instalação dos suportes para as unidades evaporadoras (internas), garantindo alinhamento, segurança e acesso para manutenção.

Integração das evaporadoras ao sistema de tubulação e à rede elétrica, com conexão aos respectivos pontos de energia e drenagem.

VI - Testes e Ajustes Finais:

Teste de funcionamento dos aparelhos após a instalação, incluindo verificação da temperatura, fluxo de ar e desempenho geral.

Ajustes necessários para otimizar a performance dos equipamentos, como calibração de termostatos e verificação de ciclos de funcionamento.

Treinamento básico para o pessoal de manutenção sobre o uso e cuidados essenciais com os aparelhos.

VII - Entrega:

Realização de uma inspeção final com a equipe responsável pela Câmara Municipal para garantir que todos os requisitos foram atendidos e que a infraestrutura está funcionando conforme o esperado.

VII - Manutenção Preventiva Inicial:

Agendamento de uma visita técnica de manutenção preventiva após um período pré-definido de operação, para verificar a estrutura e o desempenho dos sistemas, limpar filtros, ajustar configurações, e assegurar o funcionamento eficiente e contínuo dos aparelhos de ar-condicionado.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 DA METODOLOGIA - A forma e critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço GLOBAL.

1.4.1. Para adoção do critério de julgamento global: Observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução. Ademais, mostrar-se-ia antieconômico e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos serviços que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração. Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação de uma empresa especializada para a estruturação da infraestrutura necessária para a instalação de aparelhos de ar-condicionado nos novos gabinetes da Câmara Municipal de Macaparana/PE se faz imprescindível para garantir a funcionalidade, o conforto e a eficiência energética dos ambientes de trabalho.

a) Adequação às Normas Técnicas: A instalação de sistemas de ar-condicionado requer conformidade com normas técnicas de engenharia e segurança, que abrangem a correta instalação elétrica, dimensionamento adequado dos aparelhos e prevenção de riscos como sobrecarga elétrica e vazamentos.

b) Melhoria do Ambiente de Trabalho: A climatização adequada dos gabinetes é essencial para proporcionar um ambiente confortável e produtivo para os servidores e vereadores. A qualidade do ar, temperatura adequada e controle de umidade contribuem diretamente para a eficiência do trabalho e o bem-estar dos ocupantes.

c) Eficiência Energética: A empresa contratada deverá assegurar que a infraestrutura seja projetada para suportar sistemas de ar-condicionado modernos, que priorizem o uso eficiente de energia, contribuindo para a redução dos custos operacionais e para a sustentabilidade ambiental.

d) Durabilidade e Manutenção: Uma estrutura bem projetada e instalada garante a durabilidade dos aparelhos de ar-condicionado, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas e prolongando a vida útil dos equipamentos.

e) Valorização Patrimonial: A estruturação adequada e a instalação de sistemas de climatização de qualidade agregam valor ao patrimônio público, melhorando as condições de uso e preservação dos gabinetes.

Diante disso, a contratação de uma empresa especializada é a solução mais viável para assegurar que todos esses requisitos sejam cumpridos, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Macaparana/PE com eficiência e responsabilidade.

3 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme será disciplinado a seguir:

4 – LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviços.

4.2 - Local da entrega/execução dos serviços – Câmara Municipal de Macaparana – PE. Avenida João Francisco, 110, Centro, Macaparana – PE.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

5.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser juntados os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da **CONTRATADA** devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;
- c) Atesto do Setor Competente.

6 – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O **CONTRATANTE** indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento dos serviços executados.

6.2 - Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a **CONTRATADA** o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo **CONTRATANTE**, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer os serviços. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir,

às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

6.4.1 - A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor **designado**

6.4.1.1 – O Gestor de Contrato – servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente da CONTRATANTE. A ela caberá encaminhar demanda de correção de serviços; encaminhar indicação de sanções; confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo; autorizar emissão de nota fiscal; encaminhar para a Área Administrativa eventuais pedidos de modificação contratual; manter o histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

6.5 - A Fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade de outro servidor regularmente designado.

6.5.1 - Fiscal Administrativo - servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos. Cabe ao Fiscal Administrativa verificação de aderência aos termos contratuais; verificar a manutenção das condições classificatórias (pontuação e habilitação técnica); verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

6.6 - Preposto – representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Cabe ao preposto participar da execução contratual, receber as Ordens de Fornecimento, acompanhar e monitorar sua execução garantindo que sejam atendidos no prazo e na qualidade exigida, atuar no encerramento do contrato.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - A Contratada obrigar-se-á:

7.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência;

7.3 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

7.4 - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

7.5 - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

7.6 - A contratada deverá disponibilizar pessoal habilitado e devidamente uniformizado, identificado e com apresentação pessoal adequada para a realização dos serviços;

7.7 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização do recebimento do objeto de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.

8.2 - Atestar o recebimento do objeto fornecido pela Contratada;

8.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

8.4 - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9 - DAS SANÇÕES

9.1 - A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 – As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6 - A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.2.

9.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 9.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do presidente.

9.10 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

9.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.12 - A aplicação das sanções previstas no item 9.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.13 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

9.14 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.15 - Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

9.16 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.17 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

9.18 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

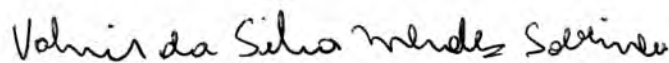
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.19 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 9.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

10.1. O valor máximo admitido para a contratação será realizado concomitantemente à seleção do prestador de serviços, consoante prerrogativa do §4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021.

Macaparana - PE, 06 de agosto de 2024.



VALMIR DA SILVA MENDES SOBRINHO
Secretário de Gabinete